



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 178/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA

C.N.P.J / CPF: 00043711001204

ATIVIDADE LICENCIADA: PRODUÇÃO DE ALEVINOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ZONA RURAL, ZONA RURAL, GRACHO CARDOSO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Estação de Piscicultura de “Três Barras”, em um terreno de 5 ha, para a atividade de produção de alevinos, composta por:
 - 30 tanques em concreto e alvenaria;
 - 01 galpão para manejo de alevinos/pescado;
 - 01 depósito de armazenamento de ração, e distribuição de alevinos;
 - 01 casa residencial para técnico em piscicultura;
 - 01 caixa d'água elevada e semi-enterrada;
 - 01 estação de bombeamento;
 - Rede de eletrificação e cerca de contorno.
2. O DNOCS deverá implantar no prazo de vigência desta licença as seguintes unidades:
 - 01 casa de bombas;
 - 01 lagoa de distribuição;
 - 01 filtro de areia.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação, em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
4. O DNOCS deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.

5. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação o DNOCS, deverá apresentar o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes.
6. O sistema de tratamento de despejos domésticos implantado, composto de 01 Fossa Séptica e 01 Sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. O sistema de tratamento dos efluentes dos tanques de produção de alevinos deverá ser composto por casa de bombas, lagoa de distribuição, filtro de areia e reuso do efluente tratado.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:05:03 do dia 22/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-000782/TEC/LO-0033 e Parecer Técnico PT-11371/2014-1333

Válida até 22/04/2015

Código de controle da licença: 946d3a8b9d63075e8c3d78dd0925e7f8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.